

solicitando sua inscrição até o dia 04 de março de 2016.

Art. 30 As Cartas de Apresentação dos (as) Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada à II Conferência Estadual de Direitos Humanos deverão ser encaminhadas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, até o dia 04 de março de 2016.

§ 1º Cada órgão do poder público e entidade da sociedade civil deverão indicar, no máximo, dois representantes, sendo um titular e um suplente;

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual deverá registrar na ficha de inscrição informações sobre participantes portadores de deficiências e de patologias, o tipo de deficiência ou patologia das quais são portadores, com o objetivo de se providenciar as condições necessárias à sua participação.

Art. 31 O credenciamento dos membros à II Conferência Estadual de Direitos Humanos deverá ser feito no dia 09 de março de 2016, das 08h00minh às 12h00minh, no local da II Conferência Estadual de Direitos Humanos.

Art. 32 Os órgãos do poder público do Estado do Pará, para participarem do processo de eleição, deverão credenciar-se mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de credenciamento;

II - ofício do órgão solicitante.

Art. 33 As entidades da sociedade civil do Estado do Pará, para participarem do processo de eleição, deverão credenciar-se mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de credenciamento;

II - ofício da entidade solicitando o credenciamento para participação na II Conferência Estadual de Direitos Humanos com indicação dos representantes da entidade;

III - ata de Fundação da Entidade e Estatuto da mesma, nos quais constarão instrumentos e mecanismos que comprovem a atuação na promoção e defesa dos direitos humanos;

IV - ata de reunião constando a indicação do representante.

§ 1º. Os documentos somente poderão ser acolhidos se apresentados em cópia simples e legíveis ou digitalizados;

§ 2º. Os documentos, devidamente conferidos pelo Grupo de Trabalho Eleitoral, deverão estar anexados ao requerimento de credenciamento.

Art. 34 O prazo para a inscrição será no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sito a Rua 28 de setembro, 339, com horário de funcionamento das 8h às 14h ou por e-mail conferencia.dhpa@outlook.com.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS E DA PLENÁRIA

Art. 35 A Conferência será composta de plenárias e grupos temáticos.

Art. 36 Os grupos temáticos reunir-se-ão no dia 10 de março, conforme programação, e se dividirão de acordo com os eixos temáticos.

§ 1º Os grupos temáticos contarão com um Facilitador (a), um (a) assessor (a) e um (a) relator (a), indicados (as) pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 3º Os representantes terão prioridade nas inscrições para fala durante os trabalhos e deliberações.

§ 4º Os trabalhos dos grupos obedecerão à metodologia própria, que será apresentada no início dessas atividades.

§ 5º Os relatórios dos grupos, a síntese das propostas e as moções serão apresentados aos membros, antes da plenária final.

Art. 37 Os (as) relatores (as) dos grupos de trabalho procederão à leitura das propostas sistematizadas em seus respectivos grupos por eixo, sendo que a plenária poderá apresentar destaques, durante a mesma, para votação em separado.

§ 1º. Os destaques serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas por eixo.

§ 2º. Para cada destaque, o solicitante terá três minutos para justificá-lo e havendo discordância, abrem-se inscrições para uma manifestação contra e uma a favor, pelo tempo máximo de três minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 3º. Iniciado o regime de votação, não será permitida proposição de questões de ordem.

Art. 38 Após a leitura, debate e aprovação das propostas de todos os grupos, será aberto espaço para aprovação de moções, seguindo os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 39 As votações serão feitas por contraste, através do uso do crachá fornecido aos representantes.

Art. 40 O Grupo de Trabalho Eleitoral será responsável pela regular execução das votações.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 41 Os grupos podem propor moções que devem ser elaboradas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único - Também poderão ser apresentadas moções que contenham no mínimo 20% de assinaturas dos (as) representantes presentes na II Conferência Estadual dos Direitos Humanos, devendo as mesmas ser entregues à Comissão Organizadora Estadual da II Conferência Estadual dos Direitos Humanos, impreterivelmente até as 16h do dia 10 de Março de 2016, que serão lidas pela mesa coordenadora dos trabalhos da plenária final.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 As despesas com a organização geral da II Conferência Estadual de Direitos Humanos correrão por conta da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, sendo que os gastos com deslocamento e hospedagem dos representantes serão de responsabilidade de suas respectivas entidades e órgãos.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES DE DELEGADO (A)

Art. 43 A Conferência Estadual elegerá delegadas e delegados para a Conferência Nacional.

§ 1º A Conferência Estadual deverá eleger 30% a mais do total da delegação para o preenchimento da suplência, caso se faça necessário.

§ 2º Na lista de delegadas, delegados e suplentes escolhidos na Conferência Estadual, deverá constar suas respectivas identificações, contendo, pelo menos, nome, nome social, CPF, número de identidade, endereço, endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 3º Os suplentes substituirão as delegadas e os delegados, na ausência destes, em conformidade com a ordem de listagem apresentada e de modo a manter-se a proporcionalidade entre delegadas e delegados representantes da sociedade civil e de Órgãos Públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo responsável pela Comissão Organizadora Estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, até o encerramento do credenciamento de delegadas e delegados.

§ 5º As listas de delegadas e delegados deverão especificar os participantes com deficiência e com necessidades especiais, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 44 Serão delegados (as) à 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos os (as) eleitos (as) na Plenária Final desta Conferência, na forma do inciso I, do artigo anterior.

§ 1º. Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes na proporção de 30% do total de delegados (as) correspondentes a cada segmento (área pública e sociedade civil), que só serão credenciados (as) na ausência do (a) titular.

§ 2. Atendido o critério básico para definição do número de delegados, a unidade federada do Estado do Pará, de acordo número de habitantes registrados no Censo Demográfico do IBGE/SEPLAN/FAPESPA - Perfis Regionais de 2014 poderá eleger 48 delegados, dentre os quais 19 do poder público e 29 da sociedade civil;

Art. 45. Recomenda-se que a escolha das delegadas e dos delegados para a Conferência Estadual atenda aos critérios de paridade de gênero, raça e etnia e geracional.

Art. 46. O Grupo de Trabalho Eleitoral deverá receber e contabilizar os votos, bem como julgar os recursos.

Art. 47. As votações serão feitas por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A Comissão Organizadora Estadual acompanhará e deliberará sobre as atividades dos Grupos de Trabalho Estadual que deverão apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da II Conferência Estadual de Direitos Humanos.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de fevereiro de 2016.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo 932954

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 076/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 511/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3551/2015- CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da falta de ética e profissionalismo do servidor BENILDO DE SOUSA LIMA, conforme Relatórios de Ocorrência e do Setor Educacional do Centro de Reeducação Feminino - CRF.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias.

RESOLVE:

I - Acatar o relatório conclusivo e aplicar ao servidor BENILDO DE SOUSA LIMA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso II, III e VI c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 932574

PORTARIA Nº 077/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.

RESOLVE:

I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

PORTARIA Nº	Processo nº	Assunto
967/2015	3703/2015	Apuração das circunstâncias do óbito do preso JORGE LUIZ DA COSTA FERREIRA, ocorrido em 26/11/2015, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.
515/2015	3555/2015	Apuração das circunstâncias do óbito do preso MAGNO ROMÁRIO DE ALMEIDA MARTINS, ocorrido em 01/06/2015, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 932575